

CASS – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CASSCT071406/19-1-MANU

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ** com sede à Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Bairro Vila Maia – Guarujá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.697.338/0001-70, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 11733088 e CPF/MF nº 044.889.298-77, residente e domiciliado à Rua Campos Sales nº 299, apto 22, Bairro Vila Júlia – Cidade Guarujá - SP abaixo assinado, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASS PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**, com sede à Rua Indaiá, 33 conjunto 07, Bairro Jardim Guilhermina, Praia Grande - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.154.723/0001-39, representada neste ato por seu bastante procurador **Sr. JOSÉ CARLOS BOCCOLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.981.334 e CPF/MF nº. 697.915.978-04 e, estabelecido Rua Indaiá, 33, conjunto 07, Bairro Jardim Guilhermina, Praia Grande - SP, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por essa e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente contrato:

a. instalação de destravadores nas portas corta fogo e reparos/substituição de portas corta fogo, barra antipânico e acessórios, com fornecimentos de materiais e equipamentos no complexo Hospitalar Santo Amaro;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SISTEMA DE DESTRAVADORES E PORTAS CORTA FOGO

QTD	SERVIÇOS
01	Instalação de infraestrutura, cabeamento de energia de toda a rede, acordo com a viabilidade dos ambientes;
02	Instalações das centrais de destravamento
35	Instalações de destravadores magnéticos nas portas corta fogo
04	Instalações de baterias estacionárias com os devidos suportes
36	Reparos de portas corta fogo
indeterminado	Substituição de portas corta fogo
24	Reparos de barras antipânico
indeterminado	Substituição de barras antipânico
indeterminado	Reparos e/ou substituição de trincos, fechaduras e molas de portas corta fogo
QTD	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO
35	Destravadores magnéticos ADP-E 24vcc
02	Centrais de destravamento ACT 24/60
04	Baterias 45ah estacionárias
02	Suporte duplo bateria 45ah 5 micas
50	Barra Wetzels Vermelha 3m x 3/4

Rua Indaiá, 33 - conj 07 – Edifício H. Leite - Jardim Guilhermina – Praia Grande - SP

Tels: 0800 878 3224 (11) 3280-3204 (13) 3591-3212

Site: www.cassprevencao.com.br E-mail: cass@cassprevencao.com.br



80	Condulete Wetzel Vermelho ¾;
180	Adaptador de saída dos condutes Wetzel Vermelho ¾;
220	Tampão dos acessos não utilizado dos condutes Wetzel Vermelho ¾;
80	Tampa cega para os condutes Wetzel Vermelho ¾;
52	Curva 90° Wetzel Vermelha ¾;
36	Luvas Wetzel Vermelha ¾;
130	Abraçadeira Wetzel Vermelha ¾;
40	Unidut Reto Daisa ¾
10	Unidut Cônico Daisa ¾;
20	Arruela para Unidut Cônico Daisa ¾;
130	Metros de Mangueira tipo Hiper Flex 5/8;
400	Metros de cabo singelo cor Amarelo de 2,5mm²;
400	Metros de cabo singelo cor Azul de 2,5mm²
200	Bucha S8 com parafuso;
60	Bucha para gesso com parafuso
02	Metro de Perfilado Perfurado 48x48mm (para montar suporte);
08	Sapata Quadrada para perfilado 48x48mm (para montar suporte);
20	Parafuso Cabeça Lentilha com porca ¼”.

2 ASSESSORIA TÉCNICA

1. Supervisão dos trabalhos por técnico habilitado e fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida, emitida por engenheiro, com a devida cópia do CREA e instalação/adequação dos equipamentos;

2. Comissionamento das instalações executadas e treinamento operacional com os funcionários da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será efetuada na medida em que sejam necessárias para dirimir as etapas dos itens constantes na cláusula segunda.

Paragrafo Primeiro: fica convencionado entre CONTRATADA E CONTRATANTE que, em caso de substituição de equipamentos e peças superior a 20% do total instalado, sua reposição será cobrada à parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

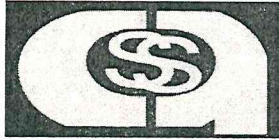
O valor total dos serviços será de R\$ 70.958,00 (setenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais). pagos em 10 parcelas da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 21.287,40 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), no dia 19/11/2019;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 5.519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais), no dia 19/12/2019;
- 3ª Parcela no valor de R\$ 5.519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais), no dia 17/01/2020;

Rua Indaiá, 33 - conj 07 – Edifício H. Leite - Jardim Guilhermina – Praia Grande - SP

Tels: 0800 878 3224 (11) 3280-3204 (13) 3591-3212

Site: www.cassprevencao.com.br E-mail: cass@cassprevencao.com.br



- 4ª Parcela no valor de R\$ 5.519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais), no dia 19/02/2020;
- 5ª Parcela no valor de R\$ 5,519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais), no dia 19/03/2020;
- 6ª Parcela no valor de R\$ 5.519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais), no dia 17/04/2020;
- 7ª Parcela no valor de R\$ 5.518,90 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), no dia 19/05/2020;
- 8ª Parcela no valor de R\$ 5.518,90 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), no dia 19/06/2020;
- 9ª Parcela no valor de R\$ 5.518,90 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), no dia 19/07/2020;
- 10ª Parcela no valor de R\$ 5.518,90 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), no dia 19/08/2020.

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes estão incluídos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Neste valor não fazem parte, Atestados e laudos não contemplados no presente, cópias e plotagens que se fizerem necessárias, obras de adequação não contemplados no presente, multas existentes ou futuras, obra civil não contemplado no presente, reparos ou instalação em gesso/forro, pinturas não contempladas no presente, bem como quaisquer outras despesas decorrentes do atendimento às normas e legislação vigentes.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** deverá pagar o valor da primeira parcela através de depósito/transfêrencia na seguinte conta bancária: Banco Itaú 341 – agência nº 5791 – conta corrente nº 02927-4 em nome da contratada qual seja, **CASS PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**, CNPJ Nº 26.154.723/0001-39. As demais parcelas através de boleto bancário, ou qualquer outra forma estipulada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Em caso de substituição de peças, equipamentos etc, conforme convencionado no Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira, os valores serão cobrados a parte e será enviado cobrança complementar no vencimento de cada parcela

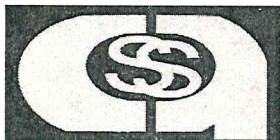
CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, além do vencimento das parcelas vincendas, referente o valor total do contrato.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Os serviços serão executados profissionais habilitados, sob a supervisão técnica.
2. O fornecimento de mão de obra especializada utilizada, ferramentas e máquinas necessárias à realização da manutenção, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** e por ela deverão ser pagos os correspondentes custos dos mesmos.
3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela boa qualidade dos serviços.
4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda, pela identificação dos profissionais que executarão a manutenção, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade todo o acidente de trabalho que porventura vier a ocorrer.



5. Não inclusos serviços de alvenaria, acabamento, pintura, sinalização de solo ou obras de grande porte que demandem de hora/dia trabalhados.

6. O CONTRATANTE deverá fornecer local seguro para a guarda de materiais e ferramentas durante a execução dos trabalhos, bem como permitir o acesso a todos os ambientes necessários a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Cidade de Guarujá, para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá, 13 de novembro de 2019.

CONTRATANTE


**URBANO BAHAMONDE MANSO
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE
BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**

CONTRATADA

**JOSÉ CARLOS BOCCOLI
CASS – PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO**

Testemunha 1

Nome: *Luís Carlos Mendes de Souza*
RG: *15.957.840-3*
CPF: *044.060.028-53*

Testemunha 2

Nome: *DANIEL R. MELLO*
RG: *20.825.588-6*
CPF: *174.217.858-84*



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 02 – 01/12/2021
AO PRESENTE CONTRATO Nº CASSCT071406/19-1 MANU - DE: 20/08/2019
SERVIÇOS EM: SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

CASS PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, nome fantasia: CASS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.154.723/0001-39, representada por **JOSÉ CARLOS BOCCOLI**, já qualificado anteriormente, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre e si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 02 ao presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas à seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que haja equilíbrio contratual, todo e qualquer prestação de serviço que tenha ampliação ou atualização, como de infra-estrutura, instalação de equipamentos e aprovação de projeto com aumento de área, será enviado orçamento à parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A partir da competência dezembro/2021, as partes repactuam o valor dos serviços objeto desse contrato, para o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por mês, onde a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, abrangendo todo o hospital e seus anexos, inclusive o 1º andar anteriormente utilizado pela Unoeste, na qual estão inclusos todos os encargos, impostos, benefícios e/ou custos diretos ou indiretos, ou demais despesas da natureza.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/12/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO CASSPREVENÇÃO DE INCÊNDIO

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/08/2019 e TA Nº 01 de 20/08/2020, que não sofreram alterações, permanecem vigentes.


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de dezembro de 2021.


**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE**


**CASS PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CONTRATADA**


**1º Testemunha
Nome:
RG.:**


**2º Testemunha
Nome: Leonardo Silva Paz
RG.: 33.515.132-5**